



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 061 /2023

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**PROCESSO N°: 452/2023**

**RELATOR (A):** Deputada Fátima Canuto.

Encontra-se nas comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 193/2023, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhado a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 06/2023, que “DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À EXPLORAÇÃO DIRETA, OU MEDIANTE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada para ser analisada nas comissões quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e VII do Regimento Interno da Assembleia.

A proposição visa dispor sobre normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Alagoas, considerando a sanção da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que alterou o marco legal do setor de gás natural no país, fomentando perspectivas de novos investimentos e aumento da produção.

Para o Chefe do Poder Executivo, o prospecto mantém a competência do Estado de Alagoas, diretamente ou mediante concessão de legislar sobre os

Praça D. Pedro II, S/N – Centro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

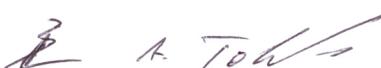
serviços locais de gás canalizado, buscando engendrar a construção de uma economia aberta e competitiva para o setor no Estado.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, cumpre a 3<sup>a</sup> Comissão analisar matérias financeiras e orçamentárias e a 7<sup>a</sup> Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

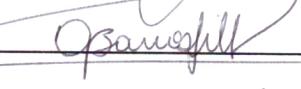
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 193/2023, com emenda substitutiva em anexo, apresentada pelo Deputado Silvio Camelo.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 04 de ABRIL de 2023.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
Breno Alves